



# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

### PROCESSO INTERNO

### 1-11549/2021

Abertura: **28 de setembro de 2021 (terça-feira) às 09:15:47 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

**Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) FUNDEB, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	28/09/2021 10:50:39	28/09/2021 11:00:09
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	28/09/2021 14:54:15	29/09/2021 07:55:30
3	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	30/09/2021 08:47:27	30/09/2021 08:52:41
4	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	DEPT. DE PLANEJAMENTO	14/10/2021 16:13:17	14/10/2021 16:40:23
5	DEPT. DE PLANEJAMENTO	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	18/11/2021 08:24:11	18/11/2021 08:36:44
6	DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL	DEPT. DE PLANEJAMENTO	18/11/2021 14:22:07	18/11/2021 14:31:25
7	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	18/11/2021 15:08:23	18/11/2021 15:13:15
8	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	19/11/2021 15:45:54	22/11/2021 07:29:02

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 328	28/09/2021	1	3	718195
2	Despacho 453	28/09/2021	2	4	718199
3	Comunicação Interna 179	27/09/2021	7	6	717441
4	Autorização 3154	28/09/2021	1	13	718573
5	Projeto de Lei 3241	28/09/2021	5	14	718634
6	Memória de Cálculo 3241	28/09/2021	1	19	718641
7	Mensagem 1017	28/09/2021	2	20	718644
8	Ofício 67	30/09/2021	7	22	722877
9	Lei 3011	30/09/2021	4	29	722918
10	Decreto 13712	30/09/2021	5	33	722990
11	Publicação PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 13.712, DE 30 DE SETEMBRO	01/10/2021	4	38	724598
12	Publicação da Lei 3011	01/10/2021	4	42	724852
13	Despacho Integrado 4	14/10/2021	1	46	741047
14	Comunicação Interna 237	17/11/2021	6	47	788079
15	Despacho 574	18/11/2021	2	53	788328
16	Despacho 47	18/11/2021	1	55	788911
17	Anexo Cálculo excesso	18/11/2021	2	56	788963
18	Despacho Integrado 6	18/11/2021	1	58	789312
19	Despacho 576	18/11/2021	2	59	789350
20	Autorização 3630	18/11/2021	1	61	789495



## Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

### FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
21	Projeto de Lei 3271	19/11/2021	4	62	790254
22	Memória de Cálculo 3271	19/11/2021	1	66	790257
23	Mensagem 1048	19/11/2021	2	67	790260



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 11549/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021.

**JACKSON OLIVEIRA DOS REIS**  
Diretor (a) do Departamento de Planejamento

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 28/09/2021 às 10:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **718195** e o código verificador **2BB5B151**.

---

**Referência:** [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718195 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 179 de 27/09/2021 \(ID 717441\)](#), encaminhado ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a Lei nº 14.133/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado ao Fundo Municipal de Educação, tem a finalidade de atender os alunos da rede pública municipal onde 70% (setenta por cento) dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica e 30% (trinta por cento) dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais), aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva da SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS  
DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 28/09/2021 às 10:47, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 28/09/2021 às 10:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **718199** e o código verificador **9F759601**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	28/09/2021 11:00
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/09/2021 13:35

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718199 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**COMPRAS SEMECEL**

**Comunicação Interna nº 179/2021**

Jaru/RO, 27 de setembro de 2021.

De: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS - SEMECEL**

Para: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Considerando a Lei nº 14.113/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando a previsão da receita estabelecida na Lei Orçamentária Anual o montante de R\$ 22.356.122,64 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo verifica-se que a receita arrecadada até o mês de agosto de 2021 perfaz a importância de R\$ 20.522.595,56 (vinte milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), desta forma tem-se a tendência na arrecadação de R\$ 30.783.893,34 (trinta milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), resultando na tendência de excesso de R\$ 8.427.770,70 (oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e setenta centavos), considerando a dedução da importância de R\$ 3.819.418,85 (três milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao crédito aberto no mês de julho, na presente solicitação dá-se no montante de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), com vistas a suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

Considerando que o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado ao Fundo Municipal de Educação,

tem a finalidade de atender os alunos da rede pública municipal onde 70% (setenta por cento) dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica e 30% (trinta por cento) dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando que a pretendida suplementação destinada ao Fundo Municipal de Educação, visando reforçar a dotação e custear despesas com folha de pagamento, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando a futura e eventual aquisição dos materiais permanentes de informática e mobiliário para atender Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento da educação ofertada pelo Município de Jaru/RO, buscando aprimorar os métodos e técnicas de transmissão de conteúdo aos alunos, inclusive, por meio da implementação dos melhores equipamentos disponíveis no mercado de ensino. A aquisição de material permanente visa atender as necessidades de todas as Escolas Municipais pertencentes à Prefeitura Município de Jaru/RO. Considerando que as aquisições de materiais permanentes tem como objetivo otimizar, colaborar e inovar a aprendizagem, com intuito de contribuir para o aprimoramento e a evolução tecnológica dos meios, formas e métodos de ensino e aprendizado, bem como oferecer às equipes profissionais de ensino, ferramentas didáticas e tecnológicas de última geração, disponibilizando a aceleração do aprendizado em um ambiente áudio visual incomparável, favorecendo para desenvolvimento do ensino aprendizagem, pois assim, teremos como resultado impactantes na educação municipal.

O uso de ferramentas tecnológicas auxiliará os professores e alunos do quarto ano do ensino fundamental a ampliarem sua capacidade cognitiva, suas proficiências nas diversas áreas do conhecimento para que sejam capazes de desenvolver suas novas linhas de atividades, através de levantamento de hipóteses.

O uso de tecnologia educacional ajudará no desenvolvimento de novas metodologias e práticas docentes, contribuindo nas aprendizagens dos estudantes, favorecendo a ampliação das proficiências em todas as áreas de conhecimento, ajudando na formação integral das crianças.

Com a disponibilização dessas novas tecnologias, objetivamos proporcionar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino um maior aprofundamento teórico e prático das novas tecnologias educacionais.

Considerando o valor destinado a obras será destinados para as escolas municipais, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos, a funcionalidade dos poços artesianos irá trazer ao município melhores condições para atendimento à comunidade escolar, que trará além de qualidade na água, abastecimento de água suficiente para atender a demanda das escolas no âmbito da secretaria Municipal de Educação, beneficiando assim alunos, professores e servidores em geral que utilizam a água para diversas atividades, que são fundamentais e indispensáveis.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

**Art. 40** - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo descrito:

**Suplementação:**



02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002. Folha de pagamento do ensino fundamental

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 346

Valor de R\$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais)

Fonte 01.11.42.

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003. Folha de pagamento creche

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 387

Valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003. Folha de pagamento creche

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 395

Valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 402

Valor de R\$ 607.333,33 (seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 409

Valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006. Folha de pagamento educação especial

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 422

Valor de R\$ 233.174,45 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006. Folha de pagamento educação especial

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 427

Valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002. Folha de pagamento do ensino fundamental

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 347

Valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 401

Valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 410

Valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0001. Manutenção do ensino fundamental

4.4.90.52.00. Equipamentos e material permanente

Ficha 339

Valor de R\$ 190.555,66 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo Municipal.

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2014.0003 Construção, reforma e ampliação nas escolas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha: 368

Valor de R\$ 342.047,67 (trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Fonte 01.11.43

#### ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FORTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Atenciosamente,

**Maria Emília do Rosário**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA, ASSESSOR (A) TÉCNICO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**, em 27/09/2021 às 18:04, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 27/09/2021 às 18:07, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Memória de cálculo tendência de excesso	24/09/2021	<a href="#">714749</a>
2	Anexo Controle da folha de pagamento	24/09/2021	<a href="#">714773</a>
3	Anexo Planejamento de compras	24/09/2021	<a href="#">714810</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **717441** e o código verificador **53D65B84**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	28/09/2021 10:51

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 717441 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**AUTORIZAÇÃO N. 3154**

**CONSIDERANDO** a [Despacho 453 de 28/09/2021 \(ID 718199\)](#) e [Comunicação Interna 179 de 27/09/2021 \(ID 717441\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA  
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 28/09/2021 às 11:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 15:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **718573** e o código verificador **D82B2438**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:35

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718573 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 2.765.011,11
--------------------	------------------

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 932.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento	
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	R\$ 34.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 607.333,33

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 57.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 233.174,45

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 21.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 64.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 214.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 18.900,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 190.555,66

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 342.047,67

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 2.765.011,11

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;



Considerando a Lei nº 14.133/2020 -Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais), aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 13:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **718634** e o código verificador **EF34A95A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:34
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	29/09/2021 09:43

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718634 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Jarú/RO, 28 de setembro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 13:34, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **718641** e o código verificador **C7518441**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:34
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	29/09/2021 09:43

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718641 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**MENSAGEM Nº 1017/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.241, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 13:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **718644** e o código verificador **198D09EC**.

---

Cientes

22/11/2021

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:34
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	29/09/2021 09:44

---

**Referência:** [Processo nº 1-11549/2021.](#) Docto ID: 718644 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

Ofício n.º 067/SEC.LEG./CMJ/2021

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Assunto: **Autógrafo do Projeto de Lei Aprovado.**

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, manifestando meus votos de estima e consideração, venho respeitosamente encaminhar, para conhecimento e providências, autógrafo do seguinte Projeto de Lei;

**1) Projeto de Lei nº 3.241/2021**, de 28 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação". (R\$ 2.765.011,11 dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos, será destinado ao custeio de despesas de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos nas escolas municipais).

  
**JÉSSICA GUERRA DE LIMA**  
SECRETARIA LEGISLATIVA - CMJ



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3.241, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

### LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 2.765.011,11
02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 932.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	



02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 34.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 607.333,33

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 57.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 233.174,45

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente





02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 21.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 64.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 214.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 18.900,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente



02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 190.555,66

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 342.047,67

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 2.765.011,11

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru



ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70



**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru





# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
<b>Ofício</b>	<b>67</b>	<b>30/09/2021</b>	
ID: <b>722877</b>		Processo	Documento
CRC: <b>5BB0D507</b>			
Processo: <b>1-11549/2021</b>			
Usuário: <b>JÉSSICA GUERRA DE LIMA</b>			
Criação: <b>30/09/2021 08:45:27</b>	Finalização: <b>30/09/2021 08:47:15</b>		

MD5: **03878743ECA2DE05DDCA931EAFD17E0C**

SHA256: **5D758B488ECA1F1490D43F8B9292DE6CB64C0DB97D0491C6FEFEA1C7425EFA76**

Súmula/Objeto:

**ofício 67**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU JARU RO 30/09/2021 08:45:27

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL 30/09/2021 08:45:27

### CIENTES

PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS 30/09/2021 08:53:12

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 722877 e o CRC 5BB0D507.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 2.765.011,11
--------------------	------------------

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 932.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 34.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 607.333,33  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 57.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 233.174,45  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 21.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 64.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 214.000,00  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
 3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 18.900,00  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino  
 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.555,66  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar  
 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 342.047,67  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 2.765.011,11

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
 Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/09/2021 às 09:25, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **722918** e o código verificador **FFC1217C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	30/09/2021 09:12

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **01/10/2021**, edição **3063**, página **61** e código verificador **602C24FF**.

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 722918 v1





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DECRETO Nº 13.712, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar proveniente de excesso de  
arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.011, de 30 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 2.765.011,11

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 932.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 51.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 34.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 607.333,33

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 57.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 233.174,45

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 21.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 64.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 214.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 18.900,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.555,66

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 342.047,67

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da comunicação interna nº 179, de 27 de setembro de 2021.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando o disposto na Lei nº 14.113/2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais), aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

#### ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/09/2021 às 10:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **722990** e o código verificador **4FAC9B6B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	30/09/2021 09:44
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	30/09/2021 10:39
3	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	30/09/2021 11:25
4	KARINA DIAS SILVA PAVANELI	***.935.082-**	27/10/2021 15:05
5	ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA	***.683.482-**	09/11/2021 07:58

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **01/10/2021**, edição **3063**, página **62** e código verificador **F11521C7**.

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 722990 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.712, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.011, de 30 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

**D E C R E T A**

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 2.765.011,11

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 932.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 51.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 34.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 607.333,33  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente



- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 57.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 233.174,45  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 21.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 64.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 214.000,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 18.900,00  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.555,66  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 02 - Poder Executivo  
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar  
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 342.047,67  
F.R.: 01 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 2.765.011,11

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
JUSTIFICATIVA



Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da comunicação interna nº 179, de 27 de setembro de 2021.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando o disposto na Lei nº 14.113/2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais), aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesanais nas escolas municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

ANEXO II  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jarú

**Publicado por:**

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

**Código Identificador:**F11521C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2021. Edição 3063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>









# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Publicação</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 13.712,</b>	<b>01/10/2021</b>

ID: <b>724598</b>	Processo	Documento
CRC: <b>638F98BD</b>		
Processo: <b>1-11549/2021</b>		
Usuário: <b>AGNER DA SILVA COSTA</b>		
Criação: <b>01/10/2021 07:21:27</b>	Finalização: <b>01/10/2021 07:22:05</b>	

MD5: **7C7B7EB2A29778CE3DBA8F8B56134687**

SHA256: **5FF6278F8EC5183DB0E3DA2C1A0C52ACAAAF233DE4DEDAFC2F4B84734DE5F685**

Súmula/Objeto:

**PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 13.712, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU	JARU	RO	01/10/2021 07:21:27
-------------------------------------	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	01/10/2021 07:21:27
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 724598 e o CRC 638F98BD.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 2.765.011,11

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 932.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 51.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 34.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 607.333,33

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 57.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 233.174,45

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento  
 3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 21.000,00  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento  
 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 64.000,00  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 214.000,00  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento  
 3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 18.900,00  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino  
 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.555,66  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo  
 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação  
 12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar  
 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 342.047,67  
 F.R.: 01 11  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 2.765.011,11

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Jaru/RO, 30 de setembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
 Prefeito do Município de Jarú

**Publicado por:**  
 Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**602C24FF



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2021. Edição 3063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Publicação</b>	Identificação/Número da Lei 3011	Data <b>01/10/2021</b>
ID: <b>724852</b>		Processo
CRC: <b>7A7769AE</b>		
Processo: <b>1-11549/2021</b>		Documento
Usuário: <b>PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS</b>		
Criação: <b>01/10/2021 09:04:00</b>	Finalização: <b>01/10/2021 09:05:30</b>	

MD5: **95260328EDE218050F63936446542130**

SHA256: **7FCC18FBAAA529B7186C678335926B87F47CF487992656150514C4610DD3C8AC**

Súmula/Objeto:

**LEI Nº 3.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU	JARU	RO	01/10/2021 09:04:00
-------------------------------------	------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	01/10/2021 09:04:00
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 724852 e o CRC 7A7769AE.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)  
1-11549/2021**

---

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**  
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

---

Data/Hora: **14/10/2021 16:13:17**  
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**  
Destino: **DEPT. DE PLANEJAMENTO (5)**  
Finalidade: **()**

---

**Despacho:**

Após publicação da Lei n. 3.011 e do Decreto n. 13.712, encaminho os autos para conhecimento e providências.

**PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS**  
Assessor (a) Executivo da SEGAP

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 14/10/2021 às 16:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **741047** e o código verificador **5445391C**.

---

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 741047 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**COMPRAS SEMECEL**

**Comunicação Interna nº 237/2021**

Jaru/RO, 17 de novembro de 2021.

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.754.775,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a outubro, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contribuições Patronais, até o mês de novembro do ano corrente.

Considerando a Lei nº 14.113/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado ao Fundo Municipal de Educação, tem a finalidade de atender os alunos da rede pública municipal onde 70% (setenta por cento)

dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica e 30% (trinta por cento) dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando a previsão da receita estabelecida na Lei Orçamentária Anual o montante de R\$ 22.356.122,64 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo verifica-se que a receita arrecadada até o mês de outubro de 2.021 perfaz a importância de R\$ 25.579.440,12 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), desta forma tem-se a tendência na arrecadação de R\$ 30.695.328,14 (trinta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), resultando na tendência de excesso de R\$ 8.339.205,50 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a dedução da importância de R\$ 6.584.429,96 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao crédito aberto no mês de julho e setembro, na presente solicitação dá-se no montante de R\$ 1.754.775,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com vistas a complementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

Considerando que a pretendida suplementação destinada ao Fundo Municipal de Educação, visando reforçar a dotação e custear despesas com folha de pagamento, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o avo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo descrito:

#### SUPLEMENTAÇÃO

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002. Folha de pagamento do ensino fundamental

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 346

Valor de R\$ 1.291.060,63 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, sessenta reais e sessenta e três centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12 361 0002 2009 0002 Folha de Pagamento Ensino - Fundamental

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 347

Valor de R\$ 121.439,24 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12 361 0002 2009 0002. Folha de pagamento Ensino - Fundamental

3.1.91.13.00. Contribuições Patronais

Ficha 355

Valor de R\$ 4.234,40 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12 365 0002 2009 0003. Folha de pagamento creche

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 394

Valor de R\$ 122,82 (cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12 365 0002 2009 0003. Folha de pagamento creche

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 387

Valor de R\$ 204.054,02 (duzentos e quatro mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12 365 0002 2009 0004 . Folha de pagamento pré-escola

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 401

Valor de R\$ 58.162,28 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 410

Valor de R\$ 2.983,76 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 402

Valor de R\$ 65.372,13 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e treze centavos)

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

**ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**

<b>FONTE DA RECEITA</b>	<b>RECEITA PREVISTA</b>	<b>RECEITA ARRECADADA</b>	<b>TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 25.579.440,12	R\$ 30.695.328,14	R\$ 8.339.205,50

**QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

<b>P.A.</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>
0002 2009	3.1.90.11.00.	0.1.11.	R\$ 1.291.060,63
0002 2009	3.1.90.11.00.	0.1.11.	R\$ 121.439,24
0002 2009	3.1.91.13.00.	0.1.11.	R\$ 4.234,40
0002 2009	3.1.91.13.00.	0.1.11.	R\$ 122,82
0002 2009	3.1.90.11.00.	0.1.11.	R\$ 204.054,02
0002 2009	3.1.90.11.00.	0.1.11.	R\$ 58.162,28
0002 2009	3.1.91.13.00.	0.1.11.	R\$ 2.983,76
0002 2009	3.1.90.11.00.	0.1.11.	R\$ 65.372,13
0002 2009	3.1.91.13.00.	0.1.11.	R\$ 7.346,26

Atenciosamente,

**Maria Emília do Rosário**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Elaborado por: ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA  
COORD. DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA, ASSESSOR (A) TÉCNICO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**, em 17/11/2021 às 17:31, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 17/11/2021 às 19:09, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório de memória de cálculo excesso por tendência	17/11/2021	<a href="#">787478</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jarú.ro.gov.br](http://transparencia.jarú.ro.gov.br), informando o ID **788079** e o código verificador **5217B8AB**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	18/11/2021 08:14

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 788079 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

De: DEPT. DE PLANEJAMENTO

Para: Ruth Machado de Oliveira

Diretora do Departamento de Contabilidade

Prezada,

Considerando a [Comunicação Interna 237 de 17/11/2021 \(ID 788079\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.754.775,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Diante do exposto, solicitamos deste Departamento de Contabilidade o cálculo para apuração de tendência de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB.

Desde já agradeço pela atenção dispensada,

Jaru/RO, 18 de novembro de 2021

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 18/11/2021 às 08:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **788328** e o código verificador **A44B36A1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	RUTH MACHADO DE OLIVEIRA		***.090.712-**	18/11/2021 08:36
2	RUTH MACHADO DE OLIVEIRA		***.090.712-**	18/11/2021 08:40
3	SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO		***.036.602-**	18/11/2021 08:41

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 788328 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

Processo...: 11549/2021

Assunto....: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Em resposta ao [Despacho 574 de 18/11/2021 \(ID 788328\)](#), segue em anexo cálculo para apuração de tendência de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB. [Anexo Cálculo excesso de 18/11/2021 \(ID 788963\)](#).

Jarú/RO, 18 de novembro de 2021

Elaborado por: SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO  
CONTADOR (A)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO, CONTADORA**, em 18/11/2021 às 11:06, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade**, em 18/11/2021 às 11:11, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Cálculo excesso	18/11/2021	<a href="#">788963</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **788911** e o código verificador **0FA49D67**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	18/11/2021 14:01

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 788911 v1

## MEMÓRIA DE CÁLCULO TENDÊNCIA DE EXCESSO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	PREVISÃO DE EXCESSO
<b>FUNDEB- TOTAL</b>	<b>22.356.122,64</b>	<b>2.629.737,38</b>	<b>2.313.664,88</b>	<b>2.087.605,73</b>	<b>2.441.597,60</b>	<b>2.903.316,72</b>	<b>2.621.357,86</b>	<b>2.651.022,85</b>	<b>2.874.292,54</b>	<b>2.520.548,28</b>	<b>2.536.296,28</b>	<b>30.695.328,14</b>	<b>8.339.205,50</b>
TRANSF FPM- FUNDEB PRINCIPAL- 70%	3.704.928,50	339.786,88	445.374,44	298.525,13	312.085,40	375.083,68	324.389,14	282.876,48	354.383,93	278.310,96	310.131,28	3.985.136,78	280.208,28
TRANSF ICMS FUNDEB PRINCIPAL 70%	3.535.405,97	333.871,44	219.889,08	329.919,89	345.342,76	303.384,55	402.566,20	486.497,64	404.837,93	416.742,20	318.722,31	4.274.128,80	738.722,83
GANHO FUNDEB FPM 70%	1.587.826,50	400.885,28	533.738,52	355.419,65	407.011,01	610.557,10	423.899,17	371.747,05	467.412,29	365.800,59	407.301,16	5.212.526,18	3.624.699,68
GANHO FUNDEB ICMS 70%	1.515.173,99	686.827,48	344.512,91	408.693,27	567.538,58	658.148,18	600.718,96	609.456,25	706.858,75	619.885,25	667.271,22	7.043.893,02	5.528.719,03
TRANSF IPVA FUNDEB PRINCIPAL 70%	811.320,88	65.943,06	57.533,00	49.461,01	52.739,50	51.195,97	72.444,95	91.239,37	67.844,82	69.162,92	51.291,63	754.627,48	-56.693,40
GANHO FUNDEB IPVA 70%	347.708,95	0,00	10.628,74	10.491,92	12.006,47	18.219,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.615,79	-286.093,16
GANHO IPI FUNDEB 70%	6.558,22	0,00	4.701,53	5.582,73	5.889,52	6.523,42	5.221,81	6.031,19	5.071,72	6.034,54	6.302,78	61.631,09	55.072,87
TRANSF IPI FUNDEB PRINCIPAL 70%	15.302,51	5.747,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.897,11	-8.405,40
GANHO ITR FUNDEB 70%	1.577,24	703,22	118,16	67,61	126,94	197,57	121,93	91,87	194,66	0,00	7.135,05	10.508,41	8.931,17
TRANSF ITR FUNDEB PRINCIPAL 70%	3.680,23	90,92	47,41	43,09	78,58	50,60	42,43	119,73	194,75	1.347,64	3.453,03	6.561,82	2.881,59
GANHO ITCMD FUNDEB 70%	14.274,40	6.960,30	3.021,67	3.119,72	6.299,56	8.958,83	5.545,95	7.656,43	5.205,94	7.099,71	3.798,95	69.200,47	54.926,07
TRANSF FPM- FUNDEB PRINCIPAL- 30%	3.827.059,31	145.622,94	190.874,76	127.939,35	133.750,89	160.750,14	139.023,91	121.232,77	151.878,84	119.276,12	132.913,41	1.707.915,76	-2.119.143,55
TRANSF ICMS FUNDEB PRINCIPAL 30%	3.592.937,82	143.087,77	94.238,17	141.394,27	148.004,04	130.021,92	172.528,35	208.498,97	173.501,95	178.603,80	183.125,90	1.887.606,17	-1.705.331,65
GANHO FUNDEB FPM 30%	1.603.704,77	171.807,99	228.745,06	152.322,70	174.433,28	261.667,33	181.671,07	159.320,15	200.319,55	156.771,67	174.859,04	2.234.301,41	630.596,64
GANHO FUNDEB ICMS 30%	1.618.856,50	294.354,63	147.648,38	175.154,23	243.230,82	282.063,51	257.450,99	261.195,54	302.939,47	265.665,10	239.442,75	2.962.974,50	1.344.118,00
TRANSF IPVA FUNDEB PRINCIPAL 30%	81.132,09	28.261,30	24.656,99	21.197,58	22.602,64	21.941,11	31.047,83	39.102,60	29.076,35	29.641,26	21.982,12	323.411,74	242.279,65
GANHO FUNDEB IPVA 30%	34.770,90	0,00	4.555,16	4.496,54	5.145,63	7.808,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.406,76	-8.364,14
GANHO IPI FUNDEB 30%	6.623,80	0,00	2.014,95	2.392,59	2.524,08	2.795,76	2.237,91	2.584,79	2.173,59	2.586,22	2.662,05	26.366,33	19.742,53
TRANSF IPI FUNDEB PRINCIPAL 30%	15.368,09	2.463,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,14	3.002,88	-12.365,21
TRANSF IPI FUNDEB PRINCIPAL 30%	3.717,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.717,03
GANHO ITR FUNDEB 30%	1.593,01	301,37	50,64	28,98	54,40	84,67	52,24	39,37	83,42	0,00	3.057,88	4.503,56	2.910,55
TRANSF ITR FUNDEB PRINCIPAL 30%	0,00	38,97	20,31	18,46	33,69	25,22	18,18	51,32	83,47	577,56	1.479,87	2.816,46	2.816,46
GANHO ITCMD FUNDEB 30%	26.601,93	2.982,98	1.295,00	1.337,01	2.699,81	3.839,50	2.376,84	3.281,33	2.231,11	3.042,74	1.326,71	29.295,64	2.693,71









# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
<b>Anexo</b>	<b>Cálculo excesso</b>	<b>18/11/2021</b>	
ID: <b>788963</b>		Processo	
CRC: <b>4948B553</b>		Documento	
Processo: <b>1-11549/2021</b>			
Usuário: <b>SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO</b>			
Criação: <b>18/11/2021 11:01:25</b>	Finalização: <b>18/11/2021 11:02:22</b>		

MD5: **ACE3B80EDCFFDF1FE5BEADF88E807868**

SHA256: **56CDFFD995815C7F038F797DB7653F1A1CE0DFA8935F0F3C75D67C364682CAA2**

Súmula/Objeto:

**Resposta ao despacho 574**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU JARU RO 18/11/2021 11:01:25

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL 18/11/2021 11:01:25

### CIENTES

ELIANE APARECIDA CASATO 18/11/2021 14:01:51

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho 47 18/11/2021 788911

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO CONTADORA 18/11/2021 11:07:34

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA Diretor (a) do Departamento de Contabilidade 18/11/2021 11:11:28

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 788963 e o CRC 4948B553.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)  
1-11549/2021**

---

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**  
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

---

Data/Hora: **18/11/2021 14:22:07**  
Origem: **DEPT. DE CONTABILIDADE GERAL (36)**  
Destino: **DEPT. DE PLANEJAMENTO (5)**  
Finalidade: **()**

---

**Despacho:**

ENCAMINHO PARA PROSSEGUIMENTO

**SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO  
CONTADOR (A)**

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CRISTINA GONCALVES DE CASTRO, CONTADORA**, em 18/11/2021 às 14:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **789312** e o código verificador **0CAB6C00**.

---

**Referência:** [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 789312 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 237 de 17/11/2021 \(ID 788079\)](#), encaminhado ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.754.775,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a outubro, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a Lei nº 14.133/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais).

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 18 de novembro de 2021.

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 18/11/2021 às 15:08, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **789350** e o código verificador **6B56E9E8**.

---

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 789350 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**AUTORIZAÇÃO N. 3630**

**CONSIDERANDO** a [Comunicação Interna 237 de 17/11/2021 \(ID 788079\)](#) e [Despacho 576 de 18/11/2021 \(ID 789350\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 18 de novembro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA  
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 18/11/2021 às 15:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/11/2021 às 18:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **789495** e o código verificador **D4F2FDB1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	18/11/2021 16:23

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 789495 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.754.775,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 1.754.775,54
--------------------	------------------

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 1.291.060,63

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 121.439,24

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

R\$ 4.234,40

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

R\$ 122,82

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 204.054,02

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 58.162,28

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

R\$ 2.983,76

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 65.372,13

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

R\$ 7.346,26

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 1.754.775,54

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a outubro, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a Lei nº 14.133/2020 -Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Obrigações Patronais).

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 19 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/11/2021 às 14:09, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **790254** e o código verificador **7569B0AB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	19/11/2021 09:29
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	19/11/2021 10:03
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	19/11/2021 15:19

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 790254 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 25.579.440,12	R\$ 30.695.328,14	R\$ 8.339.205,50

Jarú/RO, 19 de novembro 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/11/2021 às 14:09, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **790257** e o código verificador **61A37FEA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	19/11/2021 09:29
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	19/11/2021 10:03
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	19/11/2021 15:19

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 790257 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 1048/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.754.775,54 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 19 de novembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/11/2021 às 14:09, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **790260** e o código verificador **B230AB6A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
------	------	---------	-----	-----------

## Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	19/11/2021 09:29
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	19/11/2021 10:03
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	19/11/2021 15:19

---

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 790260 v1